



13
Jua

Talita Seixas de Oliveira Dantas (OAB/RN 11.273)
Advocacia e Assessoria Jurídica

PROCURAÇÃO AD JUDICIA EXTRA

Manoel Souza de Melo, brasileiro
(a), casado, aposentado portador do RG nº
511.233 e CPF nº 301.245.144-72, residente e
domiciliado a

R- São Sebastião, 71 Barreiros,
Macau Rio Grande do Norte, CEP 59.500-
000 neste ato nomeia e constitui como sua bastante procuradora
a Dra. **TALITA SEIXAS DE OLIVEIRA DANTAS**, brasileira, casada, inscrita na
OAB/RN sob o nº 11.273, com endereço para intimações na Rua Tenente
Victor, nº 215, Centro, CEP: 59.500-000, Macau/RN, outorgando-lhe amplos
poderes para o foro em geral, podendo, para tanto, tudo requerer, alegar,
acordar, discordar, desistir, transigir, dar quitação, enfim, usar todos os meios
necessários para o fiel cumprimento desse mandato, inclusive recorrer a
quaisquer instâncias e tribunais, substabelecer, com ou sem reservas de
poderes.

Macau . 02 de julho de 2015.

Manoel Souza de Melo
OUTORGANTE

CPF:

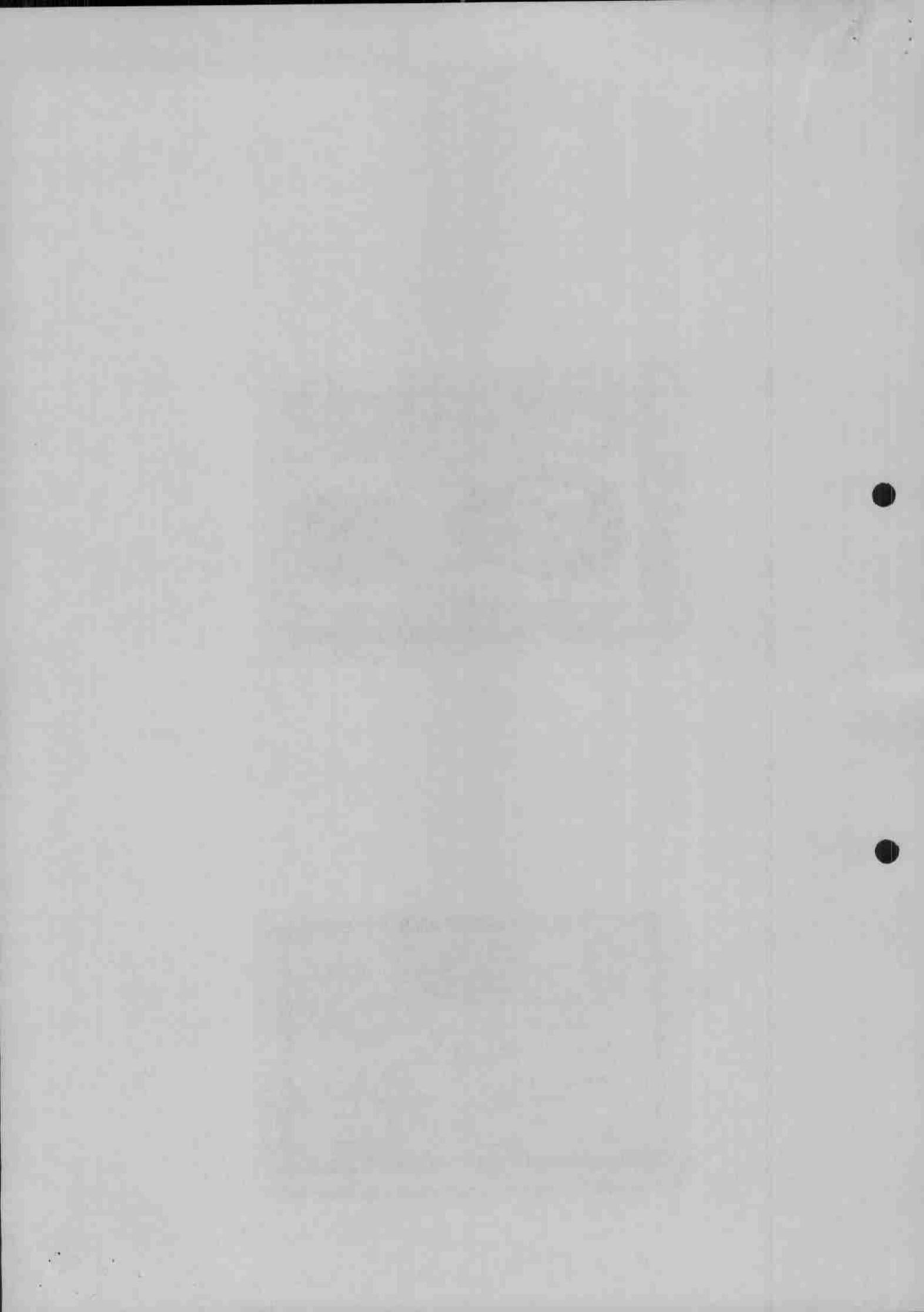
13
Jua

July 20, 1902. - A small
group of people gathered at
the station.

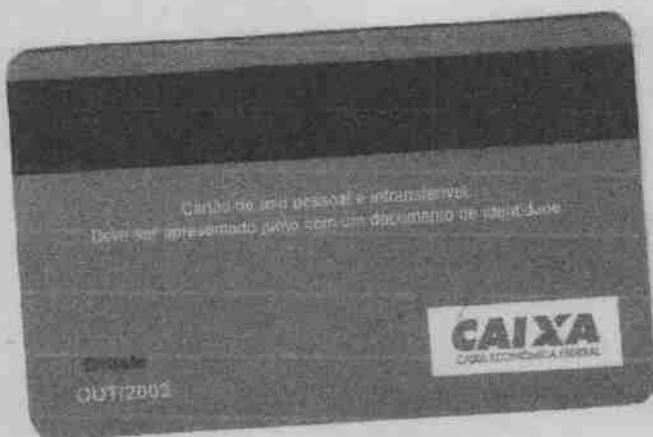
Left at 10:30 A.M. with Mr. G. H. Smith and
Mr. W. C. Ladd. Reached the station at 11:30 A.M.
and found the people gathered there. The
people were mostly from the town of
Waukegan and surrounding towns. They
had come to see the polar bear which
was to be exhibited at the station. The
polar bear was a large one weighing about
1000 pounds. It was a female and
was very tame. She was kept in a cage
which was made of wood and iron. The cage
was about 10 feet long and 8 feet wide.
The bear was very active and playful.
She would climb up on the top of the cage
and jump down again. She was very
friendly towards the people who were
looking at her. She would even let them
pet her. The people were very interested
in the bear and were taking many pictures
of her. The bear was a great attraction
to the people and they were all
very happy to see her.

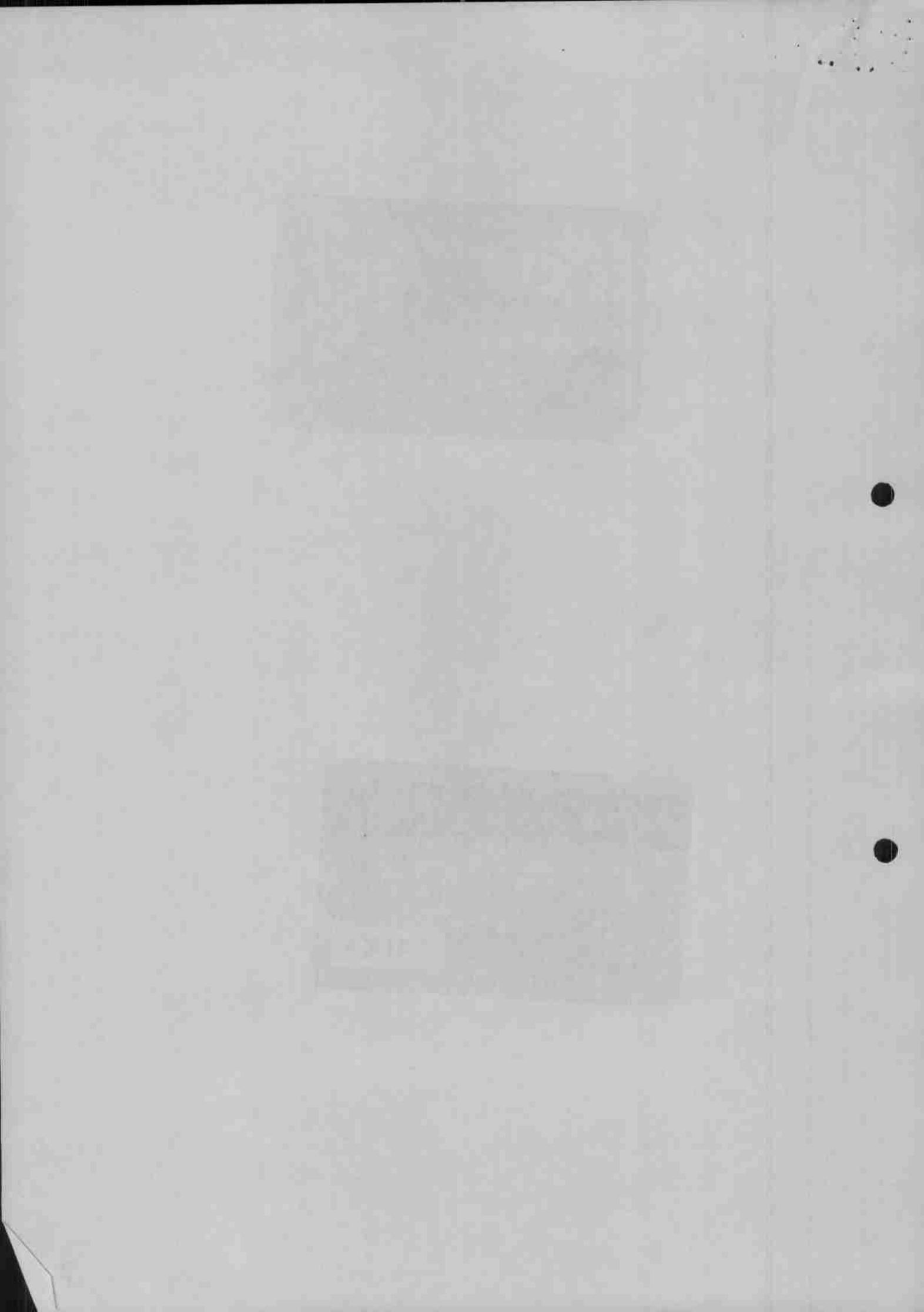
*JH
Jua*





15
Juiz







Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Menor, 160, Bairro, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
CNPJ 08.324.185/0001-91 | Insc. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

PEDRO A LEOPOLDO
DADOS DESATUALIZADOS LIGUE 116

RUA SÃO SEBASTIÃO 71

BARREIRAS/ÁREA RURAL
MACAU/RN
59600-000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
00069470	ÚNICA	19/06/2015
APRESENTAÇÃO	Nº DO CUEIRE	Nº DA INSTALAÇÃO
18/06/2015	3200143801	434595

CONTA-CONTRATO MÊS ANO
0349246015 08/2015

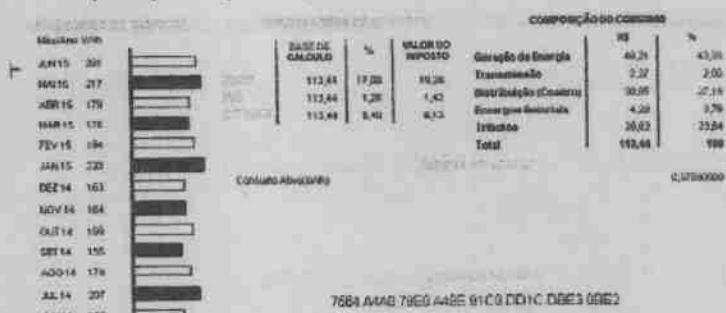
DATA DE VENCIMENTO DATA PRAZO PREDIALEUSPRA
28/08/2015 21/07/2015

TOTAL A PAGAR (R\$) 129,99

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Aberto (Wh)	201.0000000	0,49348341	98,87
Acréscimo Bandeira VERMELHA			14,47
Contribuição Fazenda Pública			12,95
Multa por Atraso-MF 001001098 - 17/04/15			1,85
Juros por Atraso-MF 001001098 - 17/04/15			0,71
SEMINARIO DE SÃO PEDRO - DOACAO			1,00

TOTAL DA FATURA 129,99

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FIXAÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA	DATA ATUAL	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (W.H.)
00069470	CAT	19/06/2015	SI 700,00	19/06/2015	SI 981,00	21	1,00000		201,00



O pagamento da Nota Fiscal Fatura deve ser feito sempre em espécie. Término da cobrança é dia 25 de cada mês, véspera de 1º dia útil subsequente ao vencimento. Disponível no site www.esocial.gov.br. Imprensa: Rio Branco e Aracaju - 0800 7200 2500. Consulta: 0800 7200 2500. Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.431, de 26/04/02. O cliente é responsável pelo pagamento da fatura, mesmo que o fornecedor tenha direito à suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato possa ocorrer após 2 vezes de fatura vencida, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no custo anual fixado e suspenso. O consumidor pode cancelar a cobrança de serviços de fornecimento de energia.

ATENÇÃO! A cosern informa que você pode sua conta em aberto:

Conselhos e dicas para gerir seu consumo de energia eficientemente

Venda: 26/05/15 Compra: 27/05/15 Valor: R\$ 11,11 Venda: 26/05/15 Compra: 27/05/15 Valor:

Em caso de não pagamento da fatura, o fornecedor de energia poderá não desligar, caso não possa desligar seu fornecedor de energia devido ao DPC e SIBRA, conforme alegado. Neste caso, o fornecedor de energia deve fornecer comprovante de que não pode desligar o fornecedor de energia devido a falta de pagamento da fatura.

Este é um débito de 2014 e não é mais válido em 2015. As regras de cobrança de tarifa social de energia elétrica foram alteradas. De acordo com a Lei 12.972/2013, essa cobrança só pode ser realizada quando houver a constatação de que o fornecedor de energia elétrica não está cumprindo suas obrigações de fornecimento de energia elétrica. As regras de cobrança de tarifa social de energia elétrica só podem ser aplicadas se o fornecedor de energia elétrica não estiver cumprindo suas obrigações de fornecimento de energia elétrica.

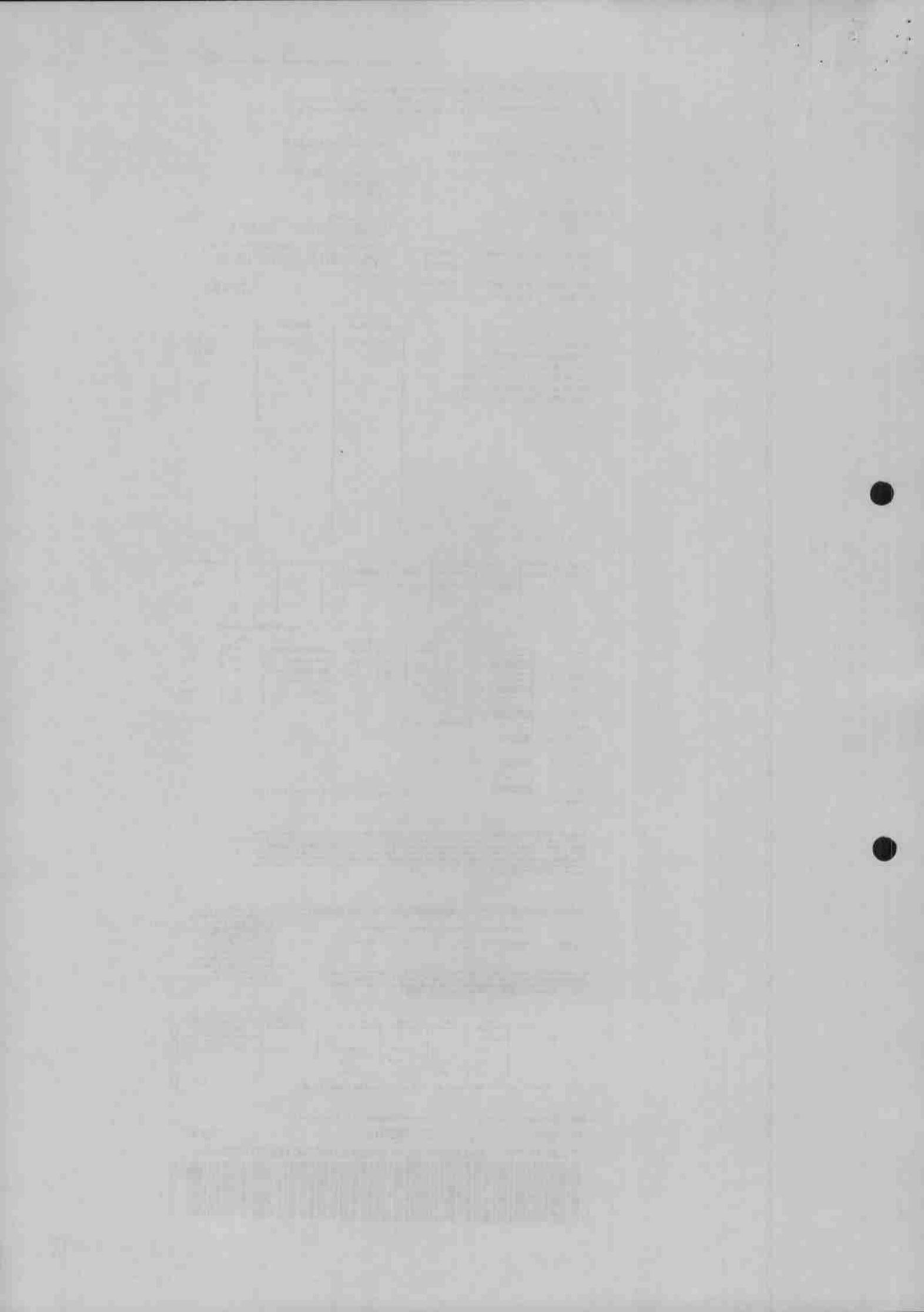
CONSUMO	VALOR ABONO	LIVRE MENSAL	LIVRE TRIMESTRAL	LÍMITE ANUAL	TENSÃO MENSAL (V)	LÍMITE DE VARIAÇÃO (%)
MACAU	0,625	71,26	20,30	44,25	220	-201 +231
	0,625	7,32	1,66	3,20		
	1,00	0,00	0,00	0,00		
	0,75	6,66	0,00	0,00		

Guido DCR 16,80 EUSD - Venda da Encargos de Usu do Sistema de Distribuição - R\$ 25,00

CONTA-CONTRATO MÊS ANO DATA DE VENCIMENTO TOTAL A PAGAR (R\$)
0349246015 08/2015 28/06/2015 129,99

836000000001-7 29990038000-6 34924601520-0 00330135603-8





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN/RN

DETAN-RN
2004537/2012

Nº 9186480060
844157/1959

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA COD. PERNAMBUCO RNFRO
1 451973740

NOME DENDERECO

PAULO EDUARDO LEOPOLDO DE MELO
R. SAL. GERALDO, 57
BARREIRAS
57.300-000 PALACIO/RN

CPF/CNPJ PLACA
012.117.244-92 00BZ041

NOME ANTERIOR

BRISA VERDE MOTOS FELA E SERVICO LTDA

NUVIZ41/RN 902JC4110CR306528

ESPECIE TIPO

COMBUSTIVEL

PASSAGEIRO/MOTOCICLETA/HALO ALICAVEL GASOLINA

MARCA/MODELO

ANO FAB./ANO MOD.

HONDA/CB 125 FAN 12

2011/2012

CAP/POT/CIL

CATEGORIA

COR PREDOMINANTE

0CV/124 CILINDRADA

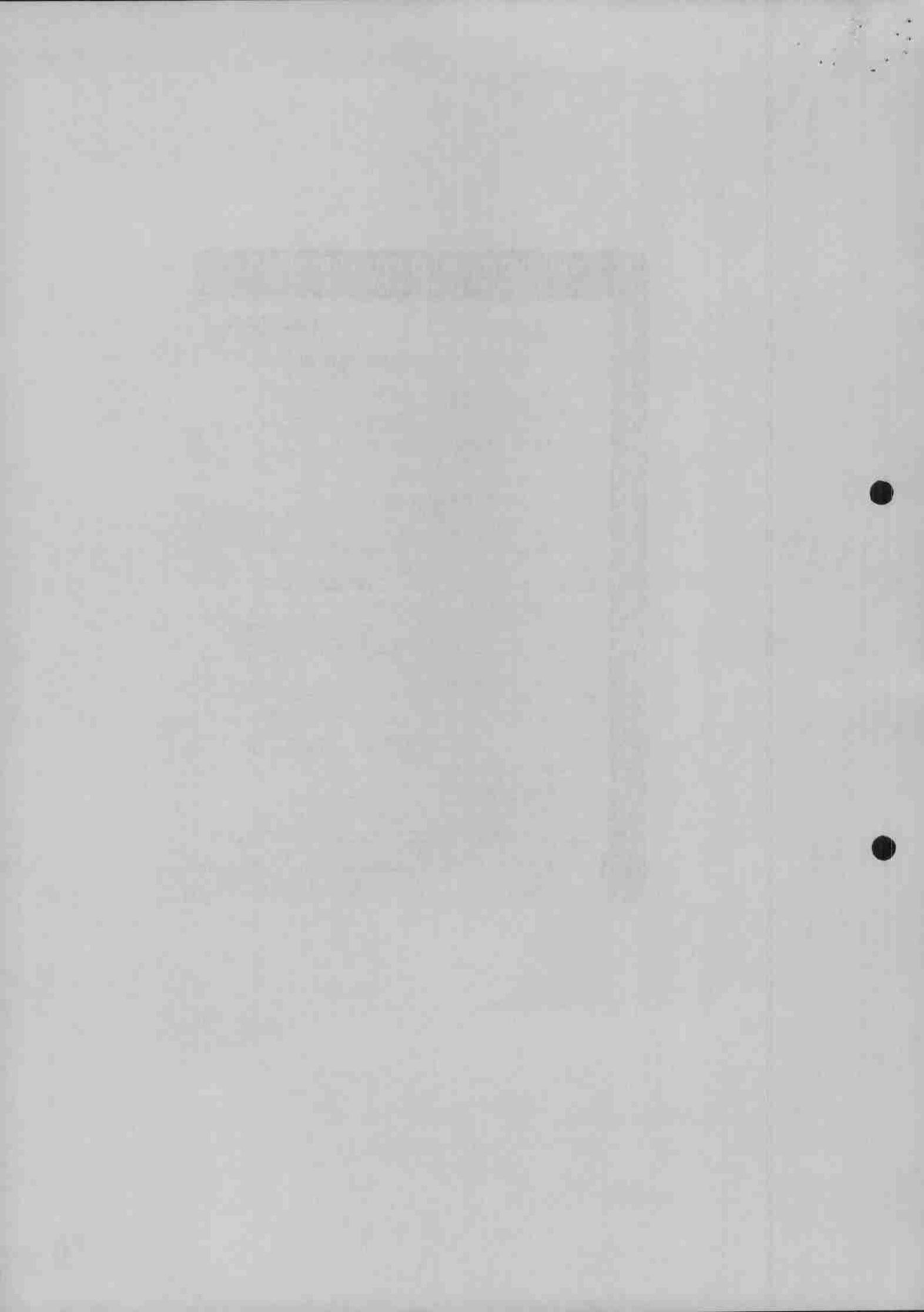
PARTICULAR

PRETA

OBSERVAÇÕES

ALIEN. FID. EM FAVOR DE: 03.634.220/0001-65
BANCO HONDA S/A
MOTOR: JC41E10306518

LOCAL DATA
MACAU/RN 08/02/2013



POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA

nº OPM

Nº RQ:	DATA:	1º VTM:	4º FOL:	I - DADOS REFERENTES A OCORRÊNCIA	
				5º HORA INICIAL:	7º HORA FINAL:
SCÓDIGO	DIAGNÓSTICO:	ACIDENTE DE TRÂNSITO		8º HORA TERMINO:	9º HORA TERMINO:
ENDERECO: R. PARULHAS					

II - DADOS REFERENTES AS PESSOAS ENVOLVIDAS NA OCORRÊNCIA

(1º) ENVOLVIDO 1	<input type="checkbox"/> ACUSADO	NOME: MANOEL SOUZA DE MELO	11 SEXO: M	12 IDADE: 57	13 ESTADO CIVIL: S
	<input checked="" type="checkbox"/> VITIMA	2º NATURALIDADE: MACAU - RN	14 IDENTIDADE: S11.233	15 Q. EXPEDIDOR: ITEP	16 PROFISSAO:
ENDERECO: R: SÃO PEDRO N° 71					
PAI: FRANCISCO POSSIDONIO DE MELO MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO					

(2º) ENVOLVIDO 2	<input type="checkbox"/> ACUSADO	NOME:	18 SEXO:	19 IDADE:	20 ESTADO CIVIL:
	<input type="checkbox"/> VITIMA	21 NATURALIDADE:	15 IDENTIDADE:	22 Q. EXPEDIDOR:	23 PROFISSAO:
ENDERECO:					
PAI: MÃE:					

(2º) ENVOLVIDO 3	<input type="checkbox"/> ACUSADO	NOME:	24 SEXO:	25 IDADE:	26 ESTADO CIVIL:
	<input type="checkbox"/> VITIMA	27 NATURALIDADE:	14 IDENTIDADE:	28 Q. EXPEDIDOR:	29 PROFISSAO:
ENDERECO:					
PAI: MÃE:					

(3º) ENVOLVIDO 4	<input type="checkbox"/> ACUSADO	NOME:	32 SEXO:	33 IDADE:	34 ESTADO CIVIL:
	<input type="checkbox"/> VITIMA	35 NATURALIDADE:	15 IDENTIDADE:	36 Q. EXPEDIDOR:	37 PROFISSAO:
ENDERECO:					
PAI: MÃE:					

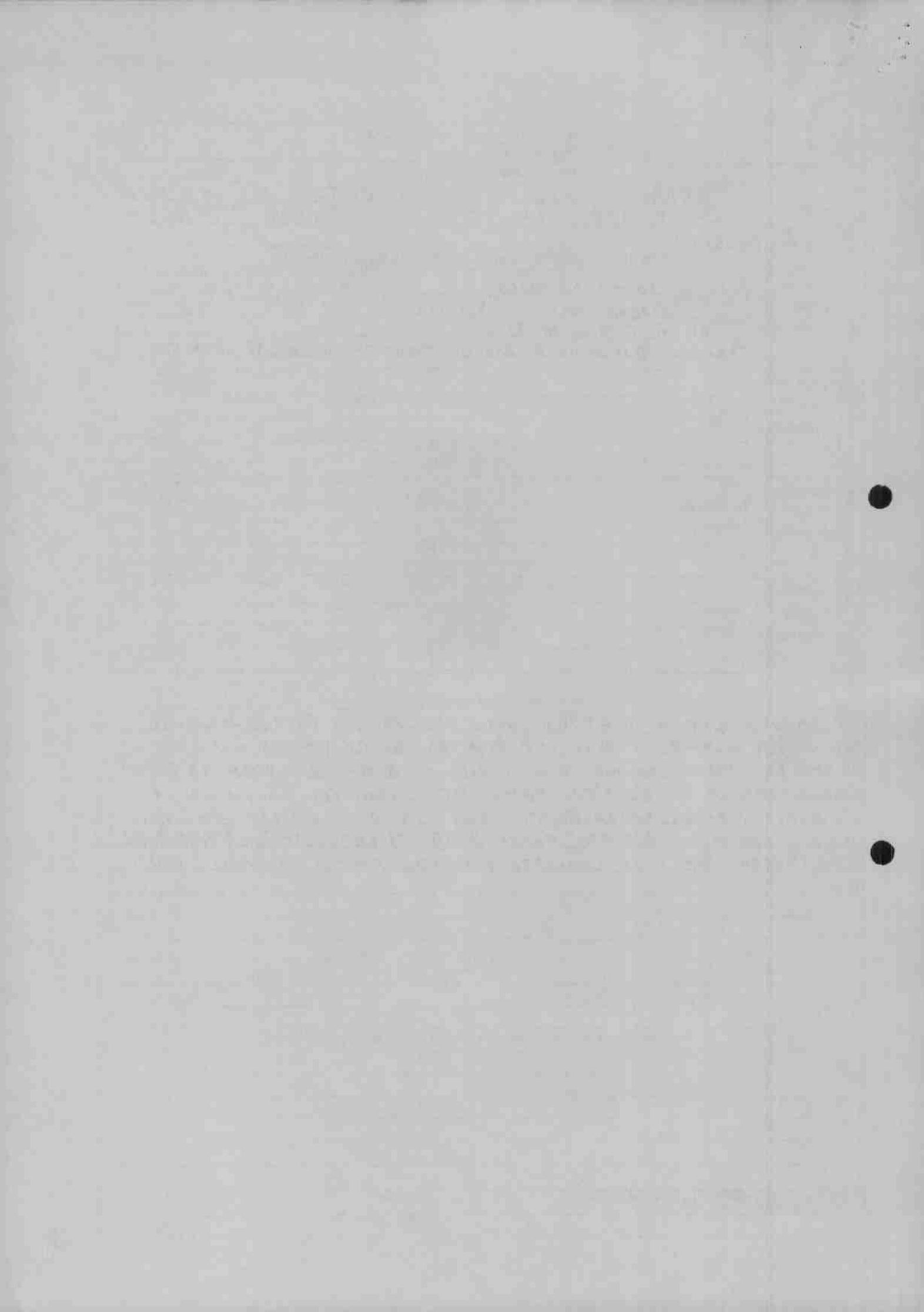
III - HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

INFORMO QUE A VIATURA 6 TO ESTAVA EM PATRULHAMENTO ROTINEIRO QUANDO FOMOS INFORMADOS SOBRE UM ACIDENTE DE TRÂNSITO, CHEGANDO NO LOCAL VERIFICAMOS QUE A VITIMA JÁ TINHA SIDO SOCORRIDA AO HOSPITAL, FOMOS ATÉ O HOSPITAL, CHEGANDO LÁ O SENHOR MANOEL SOUZA RELATOU QUE VITIMA PICOTAVDO SUA MOTO MODELO: HONDA/CG 125 FAN, CHASSI: 9C22C4130CR306518, PLACA: NOB 2091 E AO PASSAR POR UMA COMBADA O MESMO PERDEU O CONTROLE E VEIO A CAI.

4º POLICIA:	assinatura:
-------------	-------------

IV - DESCRIÇÃO DE RECEBO DOS MATERIAIS CUSTODIADOS / RECOLHIDOS

REGISTRO DE PESSOAS CONQUIZADAS E MATERIAIS CUSTODIADOS NESTE RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA	DATA:	UNIDADE:	CARGO:
HOMEN LIMA:		ASSINATURA:	





DADOS PESSOAIS DO PACIENTE

NOME: <i>Mauriel Souza Melo</i>	IDADE: <i>57 a</i>
ENDEREÇO: <i>Santo Sebastião</i>	SEXO:
DATA DE ATENDIMENTO: <i>24 - 06 - 14</i>	RG:
NATURALIDADE:	CPF:
CARTÃO SUS:	
NOME DO RECEPCIONISTA: <i>Adeilson / Alessandra</i>	HORÁRIO ENTRADA <i>09:43</i>

TRIAGEM

SINAIS VITAIS:		
PA: <i>130 x 80.</i>	TEMPERATURA:	PESO:
QUEIXA PRINCIPAL		
<i>[Redacted]</i>		
<i>[Redacted]</i>		

HISTÓRIA PREGRESSA		HISTÓRICO FAMILIAR	
HAS ()	CIRURGIA ()	HAS ()	EPILEPSIA ()
DM ()	FRATURAS ()	DM ()	CA ()
TP ()	EPILEPSIA ()	TP ()	TABAGISTA ()
ITV ()	DSTs ()		

OBSERVAÇÃO CLÍNICA DO ENFERMEIRO

nega alergia medicamentosa.

NOME DO ENFERMEIRO *Teó - Fis Sales.*

CONSULTA MÉDICA

DIAGNÓSTICO PROVÁVEL

Urturas DE ALÉRTANTE DE MOTO
com hemorragias + DSC

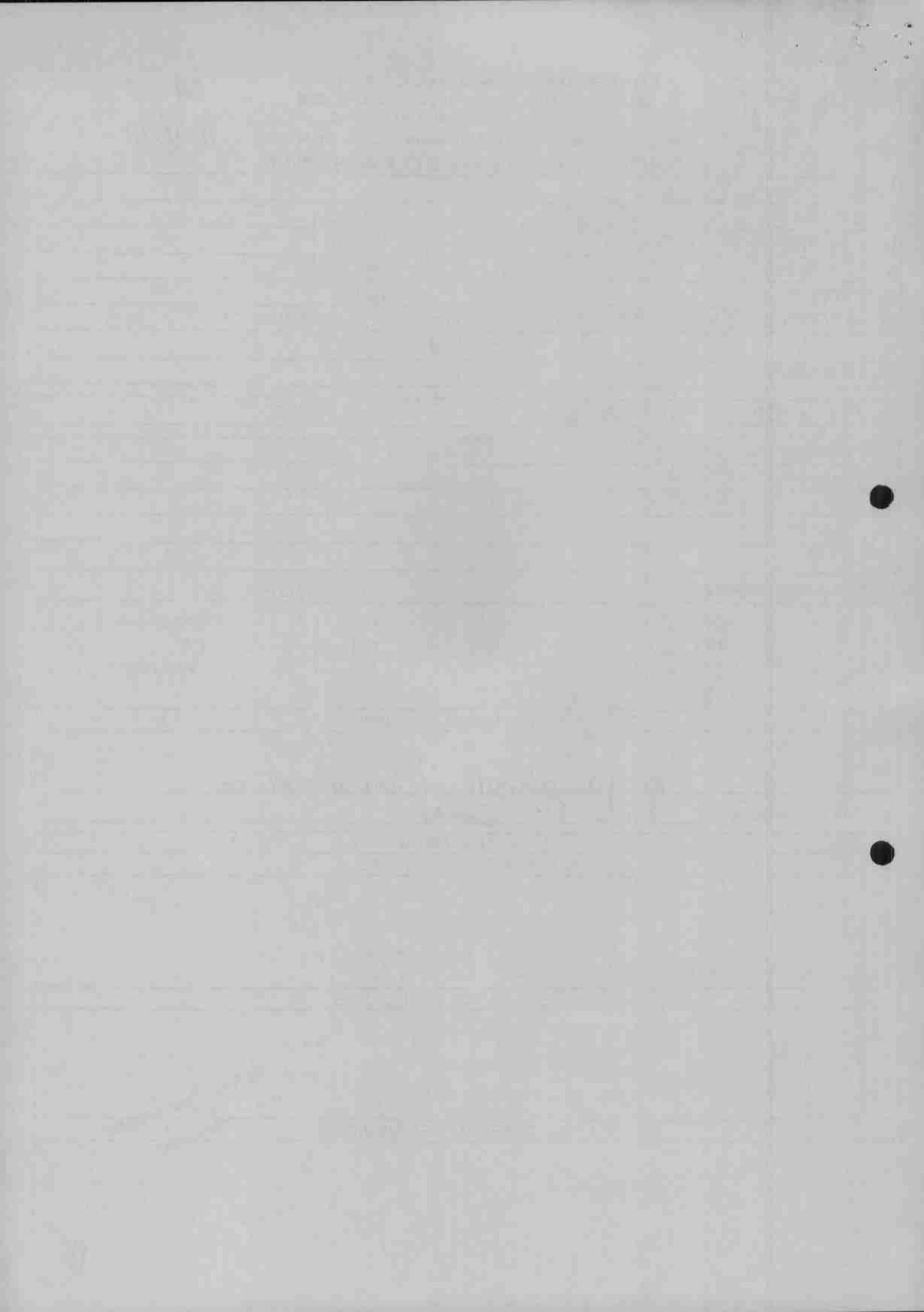
PROCEDIMENTOS REALIZADOS

A. Urturas 75mg In

OUTRAS OBSERVAÇÕES MÉDICAS

Dr. Rogerio Alexandre Nogueira
MÉDICO
RMIRN-0643

[Signature]



Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

Início do conteúdo

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3150802794 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MANOEL SOUZA DE MELO

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A

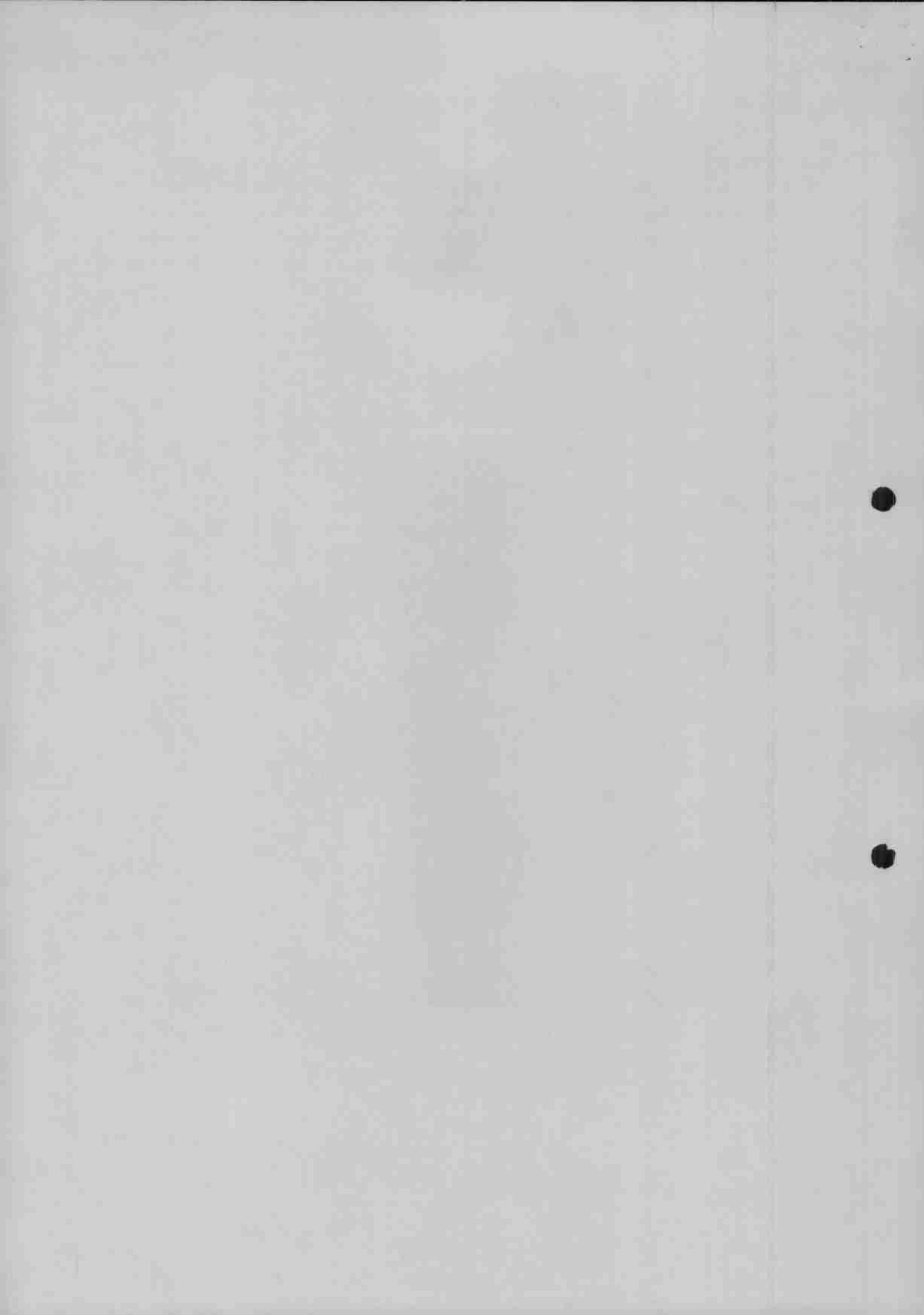
BENEFICIÁRIO MANOEL SOUZA DE MELO

CPF/CNPJ: 30124514472

Posição em 19-08-2016 10:06:10

Pedido de indenização negado conforme carta enviada ao beneficiário.







Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Comarca de Macau
Vara Cível

RECEBIMENTO

RECEBI, nesta data, a presente **Petição** acompanhada dos documentos que a instruíram ao expediente desta Secretaria.

Macau/RN, 06 de setembro de 2016.

Juscelino Fernandes Freire
Assistente de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, autuei a(o) Petição e documentos que a instruíram no SAJ - Sistema de Automação do Judiciário, sob o nº **0101329-43.2016.8.20.0105** - **Procedimento Ordinário**.

Macau/RN, 06 de setembro de 2016.

Juscelino Fernandes Freire
Assistente de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço **CONCLUSOS** estes autos a Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito desta Comarca.

Macau/RN, 06 de setembro de 2016.

Juscelino Fernandes Freire
Assistente de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Macau

22

Autos 0101329-43.2016.8.20.0105
Ação Procedimento Ordinário/PROC
Autor Manoel Souza de Melo
Réu Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

Vistos.

Não obstante a previsão legal do art. 334 do novo CPC, que será observado em todos os seus termos, entendo prudente postergar a audiência de conciliação para momento posterior ao da perícia, uma vez que dificilmente ocorre acordo antes da sua realização, fazendo-se assim as adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e a maior celeridade do processo, a fim de que o direito material reconhecido seja protegido.

Desta forma, inclua-se o feito na pauta de audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do novo CPC, encaminhando ao CEJUSC (Mossoró) pelo sistema de marcação de audiências recém implantado, sem designação de data, de modo que esta unidade possa confeccionar os expedientes necessários, pois a referida unidade jurisdicional está organizando, em comum acordo, com a Seguradora Lider, a logística necessária e principalmente a periodicidade para que ambos os atos se realizem no mesmo dia. Logo a referida audiência e seu principal escopo será atendido com mais eficácia em se realizando a perícia primeiro, ressaltando ainda que o artigo 190 do CPC permite a ratificação do ato por negócio processual, inclusive pré-processual, sendo a medida ora determinada bem mais eficaz, constando em todos os termos a cláusula de aceitação pelas partes do negócio ora aventado de realização da perícia antes da audiência.

Ante a presunção legal de hipossuficiência, defiro o pedido de justiça gratuita.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Macau, 20/09 2016.


Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Macau

Rua Pereira Carneiro, s/n, Centro - CEP 59500-000, Fone: 3521-3337, Macau-RN

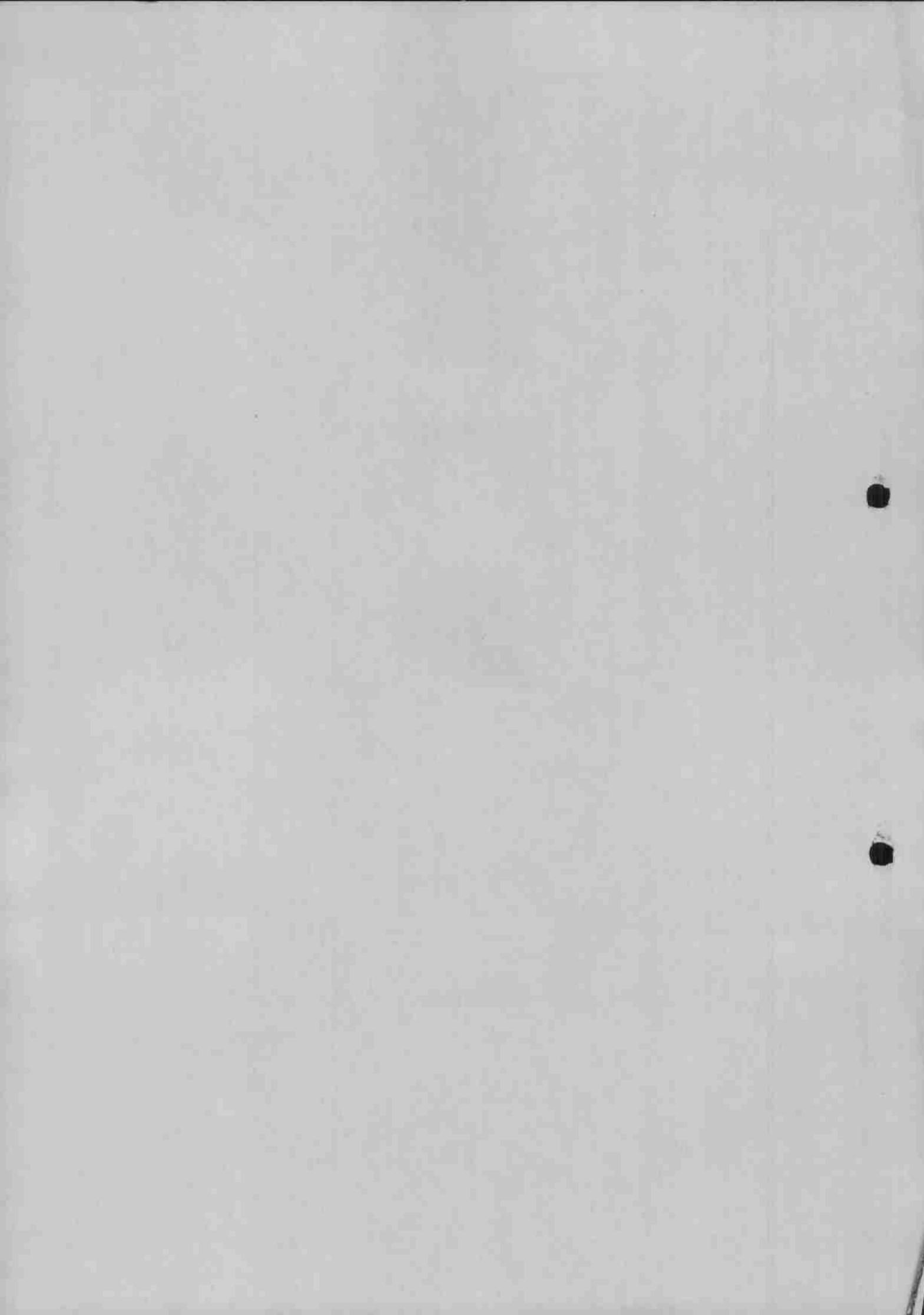
Processo nº: 0101329-43.2016.8.20.0105

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi estes autos do(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) de
Direito em Substituição Legal na Vara Cível, **Gustavo**
Henrique Silveira Silva.

Macau-RN, 22 de setembro de 2016.

Juscelino Fernandes Freire
Assistente de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MACAU

Processo nº 0101329-43.2016.8.20.0105

Autor: Manoel Souza de Melo

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

Tendo em vista que o CEJUSC – Mossoró não está mais recebendo as ações de Seguro DPVAT desta Comarca para realização de mutirão, torno sem efeito o despacho anterior.

Defiro momentaneamente o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50)

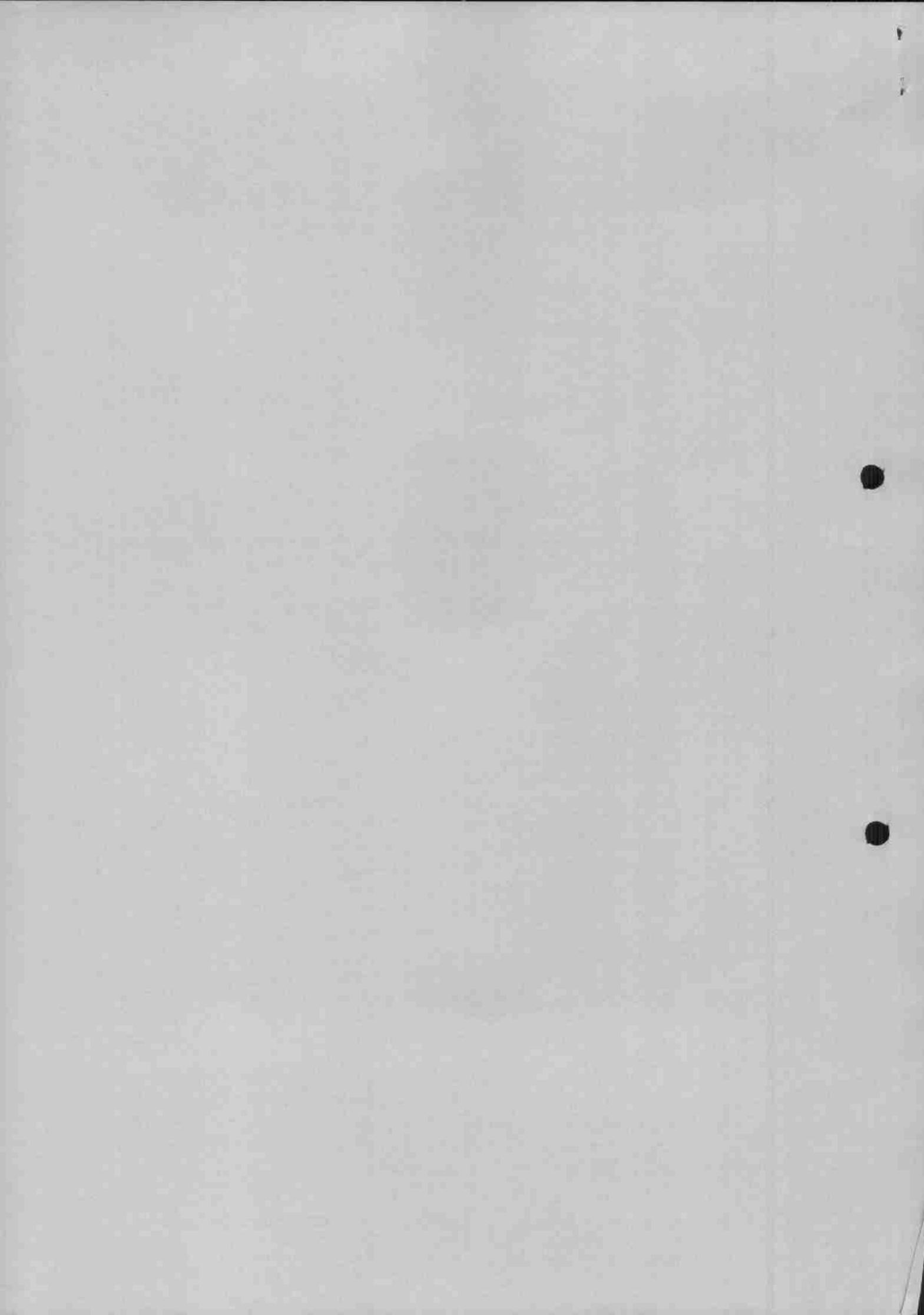
Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do meritum causae, defiro, desde já, a produção da prova

Cite-se a seguradora - ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo juntar aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispêndencia e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia. Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico.

Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, determino que seja oficiado ao núcleo de perícias do Tribunal de Justiça para realização da perícia do presente caso, com especialidade em ortopedia. Arbitro os honorários periciais em R\$ R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo o pagamento dos honorários periciais ser efetuado consoante Resolução 05/2018-TJRN.

Tendo em vista que a parte autora é consumidora hipossuficiente e que suas alegações têm aparência de verdade, satisfazendo os pressupostos do art. 6º, inc. VIII, do CDC, inverto o ônus da prova em seu favor, em face do que caberá ao réu antecipar as despesas com a perícia, resguardado o direito de requerer a devolução do montante em fase de cumprimento de sentença caso seja julgado improcedente o pedido do autor.



Aprazada a perícia médica, determino à Secretaria Judiciária que providencie a intimação das partes com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, advertindo-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova.

Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado constituído.

Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 (vinte) dias.

Apresentado o laudo, intime-se a seguradora - ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento dos honorários referentes à pauta integral do dia aprazado, devendo a Secretaria Judiciária elaborar uma lista descritiva tanto daquelas efetivamente realizadas, como também dos ausentes.

Frise-se que o depósito judicial abrange o valor total das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual.

Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida.

Nessa mesma oportunidade, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.

Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta.

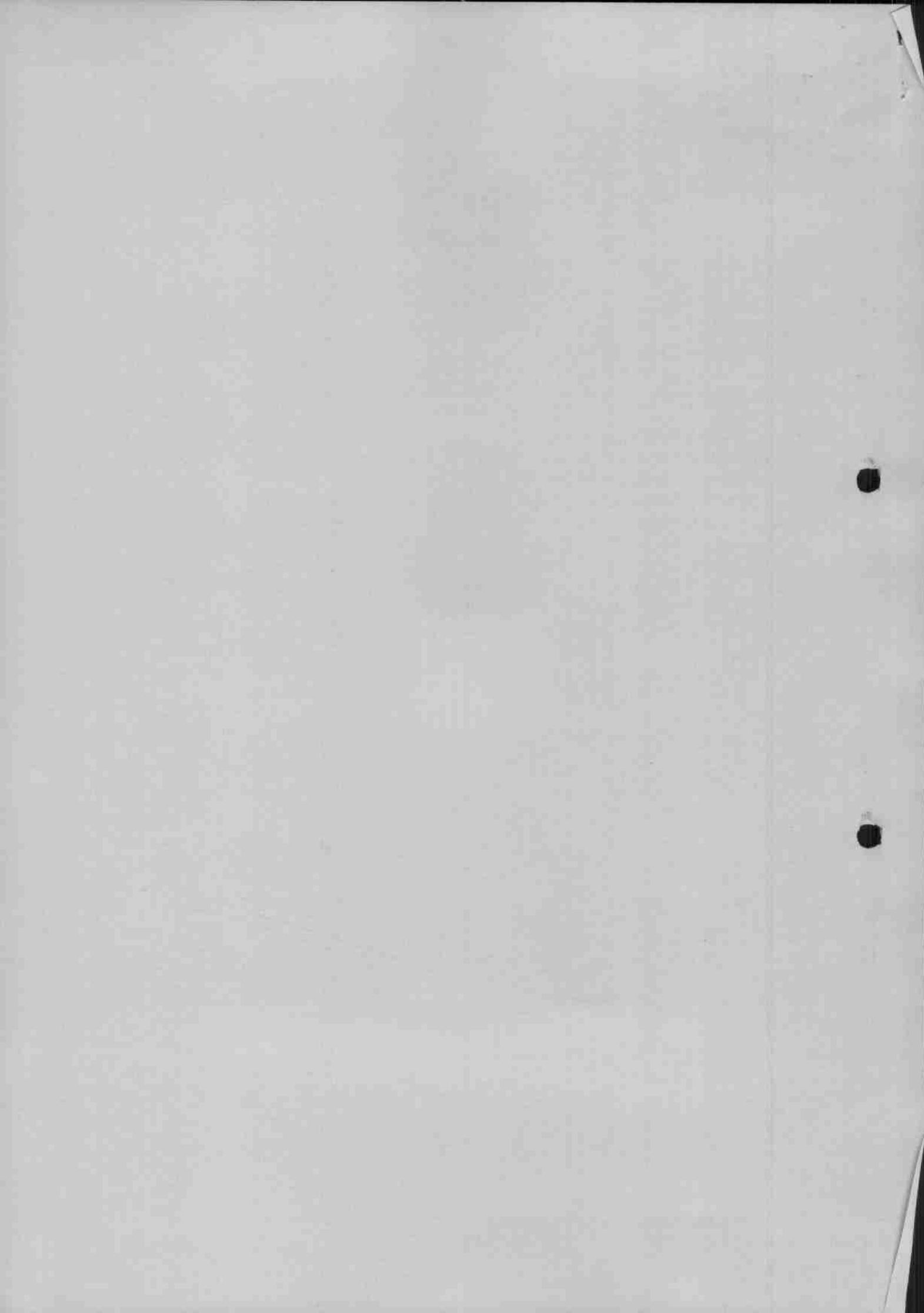
Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença.

Publique-se.

MACAU-RN, 28 DE NOVEMBRO DE 2018.



Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MACAU

CARTA DE CITAÇÃO

Procedimento ordinário

MACAU/RN, 22 de setembro de 2020.

Processo n.º 0101329-43.2016.8.20.0105

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Manoel Souza de Melo

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Documento n.º: 0101329-43.2016.8.20.0105-001.

Ilmo(a). Sr(a).

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74, Andares 5,6,9,14 e 15º, Centro

Rio de Janeiro-RJ

CEP 20031-205

Pela presente carta, de ordem do Exmo Sr. Juiz de Direito desta 2ª Vara, Italo Lopes Gondim, extraída dos autos acima caracterizado, fica Vossa Senhoria **CITADA**, na conformidade do decisão abaixo transcrita e da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante desta, para responder a ação e acompanhá-la até julgamento final.

OBSERVAÇÃO: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento (**AR**) ao processo.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

Elder Gley da Costa Sena
Chefe de Secretaria
2ª Vara

BO 612485413 BR
24/09/20
M

